

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Verwaltungsgericht Köln, de 8 de Maio de 1996, no processo entre Firma Richard Buchen GmbH e Bezirksregierung Köln

(Processo C-193/96)

(96/C 210/25)

Foi submetido ao Tribunale de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho do Verwaltungsgericht Köln — Quarta Secção —, de 8 de Maio de 1996, no processo entre Firma Richard Buchen GmbH e Bezirksregierung Köln, que deu entrada na Secretaria do Tribunal em 6 de Junho de 1996.

O Verwaltungsgericht Köln solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. A transferência de resíduos destinados a valorização referidos no anexo III do Regulamento (CEE) nº 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade⁽¹⁾, necessita de autorização expressa ou tácita das autoridades competentes de expedição, nos termos do capítulo B do regulamento?
2. Se a resposta à primeira questão for afirmativa: o levantamento de objecções por aquelas autoridades implica a recusa de autorização, ou o adiamento da decisão?
3. Se a resposta às duas primeiras questões for negativa: caso as autoridades competentes de destino não tenham levantado quaisquer objecções ou tenham autorizado a transferência, os resíduos podem, independentemente das objecções levantadas pelas autoridades competentes da expedição, ser transferidos depois de expirado o prazo indicado no nº 2 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 259/93, quando um recurso contra aquelas objecções tenha, de acordo com o direito nacional, efeito suspensivo?
4. A transferência dos resíduos indicados na primeira questão pode ser efectuada, apesar das objecções levantadas pelas autoridades competentes da expedição, caso as autoridades competentes do destino tenham carimbado o documento de acompanhamento, mesmo que as objecções assentem em que os resíduos não se destinam a valorização, mas a eliminação [objecção prevista no nº 4, alínea a), primeiro e quinto travessões, do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 259/93]?

⁽¹⁾ JO nº L 30 de 6. 2. 1993, p. 1.

Cancelamento do processo C-174/94⁽¹⁾

(96/C 210/26)

Por despacho de 19 de Março de 1996, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-174/94: República Francesa contra Comissão das Comunidades Europeias, apoiada pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

⁽¹⁾ JO nº C 218 de 6. 8. 1994.

Cancelamento do processo C-99/95⁽¹⁾

(96/C 210/27)

Por despacho de 29 de Abril de 1996, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-99/95 (pedido de decisão prejudicial do Hoge Raad der Nederlanden): Saueressig GmbH & Co. contra Forbo-Krommenie BV.

⁽¹⁾ JO nº C 137 de 3. 6. 1995.

Cancelamento do processo C-350/95⁽¹⁾

(96/C 210/28)

Por despacho de 15 de Abril de 1996 o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-350/95: Comissão das Comunidades Europeias contra Grão-Ducado do Luxemburgo.

⁽¹⁾ JO nº C 351 de 30. 12. 1995.